

ATA da vigésima sétima (27ª) sessão da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada em vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
A T A S

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) à Avenida Marechal Câmara, trezentos e cinquenta (350), sexto (6º) andar, sob a presidência do Senhor Almirante OCTACILIO CUNHA e com a presença do Professor BERNARDO GEISEL, Professor FRANCISCO HUMBERTO MAFFEI, Professor JOAQUIM DA COSTA RIBEIRO, Ministro OCTAVIO AUGUSTO DIAS CARNEIRO, Comandante MAURICIO PEIXOTO MEIRA Assistente do Presidente e eu Maria Alba de Queiroz, Secretária, realizou-se a vigésima sétima (27ª) sessão da Comissão Nacional de Energia Nuclear. O Senhor Presidente abriu a sessão e no expediente apresentou o Projeto do Regimento Interno da Comissão Nacional de Energia Nuclear - transcrito a seguir: PROJÉTO DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (A ser adotado em caráter transitório)

Artigo 1º -A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pelo Decreto 40 110 de dez (10) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com o objetivo de dar execução às diretrizes da política nacional de energia nuclear, terá a seguinte estruturação: a) Divisão Técnico Científica (D.T.C.) - b) Divisão de Geologia e Prospecção (D.G.P.) - c) Divisão de Produção de Materiais (D.P.M.) - d) Divisão de Reatores Nucleares (D.R.N.) - e) Divisão Jurídica e Econômica (D.J.E.) - f) Serviços de Fiscalização (S.F.)

Artigo 2º A Divisão Técnico Científica terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: 1) a formação de pessoal técnico e científico especializado ; 2) a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no País e no exterior; -

Ata da 27ª sessão da CNEN.

exterior; 3) a organização de cursos e estágios e a colaboração com Universidades e Instituições de Ensino Superior para a execução de tais cursos; 4) o contrato de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas; 5) a elaboração e execução de programas de pesquisa tecnico-científica relacionadas com a energia nuclear. 6) a concessão de auxílios a laboratórios e Instituições de Pesquisa para o desenvolvimento de investigações relacionadas com a energia nuclear. Artigo 3º - A Divisão de Geologia e Prospecções terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: 1) O levantamento das ocorrências no País de minerais de interesse para a produção de energia nuclear; 2) A pesquisa e a prospecção de novos depósitos 3) A execução de trabalhos aerogeológicos - 4) A determinação da capacidade e das condições de exploração e lavra dos depósitos de urânio e tório - 5) A aquisição de minerais e de materiais de interesse para a produção de energia nuclear - 6) A execução de trabalhos de campo e de laboratório - Artigo 4º - A Divisão de Produção de Materiais terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: - 1) A industrialização dos minérios de interesse para a produção de energia nuclear - 2) A construção e operação e usinas de produção de sais de urânio e tório - 3) A construção e operação de usinas metalúrgicas de produção de urânio e tório em grau de pureza nuclear - 4) A construção e operação e instalações de enriquecimento isotópico. - Artigo 5º - A Divisão de Reatores Nucleares terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: 1) A construção e operação de reatores nucleares de pesquisa e laboratórios anéxos. - 2) A construção de reatores de potência e sua utilização industrial. 3) As medidas de segurança e de proteção biológica relacio

Ata da 27ª sessão da CNEN.

relacionados com a operação de reatores e a utilização de radiações. Artigo 6º - A Divisão Jurídica e Econômica terá a seu cargo o estudo dos aspectos legais, jurídicos e econômicos de todos os projetos e atividades da Comissão, e em particular, o estudo de contratos, ajustes e convênios, quer no plano nacional quer no plano internacional. Artigo 7º Os Serviços Administrativos terão a seu cargo a execução e o controle de todas as atividades administrativas e financeiras da Comissão relacionadas com pessoal e material, inclusive os Serviços de Contabilidade e a elaboração da proposta orçamentária. - Artigo 8º - O Serviço de Fiscalização terá a seu cargo: -1) A fiscalização das atividades de lavra e comércio de minerais nucleares. -2) A Fiscalização das indústrias de produção de materiais nucleares e seu comércio. - Artigo 9º - Oportunamente, por decisão do plenário da Comissão, poderão ser criados novos serviços e novas divisões, à medida que o exigir o desenvolvimento dos trabalhos. - Artigo 10º - Cada Divisão será chefiada por um Diretor e disporá dos assessores técnicos e científicos necessários ao desempenho das respectivas atribuições. Artigo 11º - Os Diretores serão designados pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear e escolhidos de preferência entre os membros da própria Comissão, podendo porém, eventualmente, ser contratadas ou requisitadas, para essas funções, pessoas que não sejam membros da Comissão. Artigo 12º - Os chefes dos Serviços Administrativos e de Fiscalização, serão designados pelo Presidente da Comissão entre os assessores técnicos contratados ou requisitados. Artigo 13º - Os Serviços Administrativos e de Fiscalização disporão do pessoal necessário aos respectivos trabalhos e que será contratado ou requisitado pelo Presidente da Comissão. Artigo 14º - Os assuntos que devam ser submetidos ao plenário da Comissão serão distribuídos pelo Presidente

Ata da 27ª sessão da CNEN.

Presidente para serem previamente estudados pelas Divisões ou Serviços correspondentes que sobre os mesmos emitirão seu parecer. Artigo 15º - Caberá ainda às Divisões a elaboração dos projetos e programas a serem submetidos pelo Presidente à apreciação do plenário da Comissão. Artigo 16º - Uma vez aprovadas pelo Plenário da Comissão, caberá às respectivas Divisões a execução das providências necessárias à sua realização e que serão determinadas pelo Presidente. Artigo 17º - As decisões do plenário da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos, apurando-se também o voto do Presidente. Artigo 18º - O Plenário da Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente. Artigo 19º - Caberá ao Presidente determinar, as providências executivas dos projetos e programas aprovados pelo plenário da Comissão e promover as medidas administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento da Comissão e ao desempenho de toda as suas atividades. Foi distribuído cópia do mesmo aos Senhores membros explicando tratar-se de um (1) esboço de Regimento de caráter provisório para uso interno da CNEN e para atender as dificuldades da mesma, no momento. O Senhor Presidente deu conhecimento, também de uma (1) proposta enviada pela American Foreign Power para construção de um (1) reator da ordem de 1 (um) ponto 3 (treis), a qual foi por ele comentada, rapidamente, e na próxima reunião ficou de distribuir cópia da mesma. O Professor JOAQUIM COSTA RIBEIRO deu conhecimento de uma (1) carta do bolsista Harry Gomes perguntando sobre os pagamentos da taxas de estudos que vai fazer além do que já se encontra fazendo. O Senhor Presidente respondeu que a CNEN decidiu que pagaria porém que solicitasse do bolsista que se comunicasse com esta Comissão informando melhor sobre o caso. Passando-se a ordem do dia foram estudados os seguintes assuntos:--
Projeto do Regimento interno da CNEN de caráter provisório - Foi

Ata da 27ª sessão da CNEN.

Foi examinado em todos os seus ítems. O Professor FRANCISCO HUBERTO MAFFEI propoz a troca do ítem três (3) do artigo 5º passando a ser o artigo 6º, aumentando assim o número dos artigos constantes do presente projeto para vinte (20). Justificou essa proposta em face da utilização dos radioisótopos e das radiações e bem assim da segurança e proteção dos reatores. O Professor MAFFEI propoz também para que o ítem cinco (5) do artigo 3º passasse a fazer parte do artigo 4º não modificando a sua numeração. Foi aprovado o referido projeto de Regimento em caráter provisório e bem assim as propostas de modificações apresentadas pelo Professor MAFFEI, como se lê: PROJETO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (A ser adotado em caráter transitório)

Artigo 1º - A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), criada pelo Decreto 40 110 de 10-10-1956 (dez de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis), com o objetivo de dar execução às diretrizes da política nacional de energia nuclear, terá a seguinte estruturação: -a) Divisão Técnico Científico (D.T.C.) - b) Divisão de Geologia e Prospecções (D.G.P) - c) Divisão de Produção de Materiais (D.P.M.) - d) Divisão de Reatores Nucleares (D.R.N.) e) Divisão de Aplicações Biológicas (D.A.B.) -f) Divisão Jurídica e Econômica (D.J.E.) -g) Serviços Administrativos (S:A.) - h) Serviço de Fiscalização (S.F.) Artigo 2º - A Divisão Técnico-Científica terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: - 1) a formação de pessoal técnico e científico especializado; - 2) a concessão de bôlsas de estudo e de pesquisa no País e no Exterior; - 3) a organização de cursos e estágios e a colaboração com Universidades e Instituições de Ensino Superior para a execução de tais cursos; -4) o contrato de professores, pesquisadores, técnicos e especialistas; -5) a

Ata da vigésima sétima (27ª) sessão da CNEN.

5) a elaboração e execução de programas de pesquisa tecnico-científica relacionados com a energia nuclear. -6) A concessão de auxílios a laboratórios e Instituições de pesquisa para o desenvolvimento de investigações. - Artigo 3º - A Divisão de Geologia e Prospecções terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: -1) O levantamento das ocorrências no País de minerais de interesse para a produção de energia nuclear; - 2) A pesquisa e a prospecção de novos depósitos - 3) A execução de trabalhos aerogeológicos - 4) A determinação da capacidade e das condições de exploração e lavra dos depósitos de urânio e tório - 5) A execução de trabalhos de campo e de laboratório. - Artigo 4º - A Divisão de Produção de Materiais terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: - 1) A industrialização dos minérios de interesse para a produção de energia nuclear. - 2) A construção e operação de usinas de produção de sais de urânio e tório. - 3) A construção e operação de usinas metalúrgicas de produção de urânio e tório em grau de pureza nuclear.-4) A construção e operação de instalações de enriquecimento isotópico.-5) A aquisição de minerais e de materiais de interesse para a produção de energia nuclear. -Artigo 5º - A Divisão de Reatores Nucleares terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: -1) A construção e operação de reatores nucleares de pesquisa e laboratórios anéxos. - 2) A construção de reatores de potência e sua utilização industrial. Artigo 6º - A Divisão de Aplicações Biológicas. terá a seu cargo o estudo dos problemas e a execução dos projetos relacionados com: - 1) A utilização dos radio isótopos, e das radiações no domínio da biologia, da medicina e da agricultura. - 2) As medidas de segurança e de proteção bio

Ata da 27ª sessão da CNEN.

biológica relacionadas como uso das substâncias radioativas e das radiações e com a operação dos reatores nucleares. - 3) O controle da contaminação da atmosfera pelos produtos de fissão e do destino dos resíduos radioativos das instalações nucleares. - Artigo 7º - A Divisão Jurídica e Econômica terá a seu cargo o estudo dos aspectos legais, jurídicos e econômicos de todos os projetos e atividades da Comissão, e em particular, o estudo de contratos, ajustes e convênios, quer no plano nacional, quer no plano internacional. - Artigo 8º - Os Serviços administrativos terão a seu cargo a execução e o controle de todas as atividades administrativas e financeiras da Comissão relacionadas com pessoal e material, inclusive os Serviços de Contabilidade e a elaboração da proposta orçamentária. - Artigo 9º - O Serviço de Fiscalização terá a seu cargo: 1) A fiscalização das atividades de lavra e comércio de minerais nucleares. - 2) A Fiscalização das indústrias de produção de materiais nucleares e seu comércio. - Artigo 10º - Oportunamente, por decisão do plenário da Comissão, poderão ser criados novos serviços e novas divisões, à medida que o exigir o desenvolvimento dos trabalhos. - Artigo 11º - Cada Divisão será chefiada por um Diretor e disporá dos assessores técnicos e científicos necessários ao desempenho das respectivas atribuições. - Artigo 12º - Os Diretores das Divisões serão designados pelo Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear e escolhidos de preferência entre os membros da própria Comissão, podendo porém, eventualmente, ser contratadas ou requisitadas, para essas funções, pessoas que não sejam membros da Comissão. - Artigo 13º - Os Chefes dos Serviços Administrativos e de Fiscalização, serão designados pelo Presidente da Comissão entre os assessores técnicos contratados ou requisitados. - Artigo 14º - Os Serviços Admi-

Ata da 27ª sessão da CNEN.

Administrativos e de Fiscalização disporão do pessoal necessário aos respectivos trabalhos e que será contratado ou requisitado - pelo Presidente da Comissão. - Artigo 15º- Os assuntos que devam ser submetidos ao plenário da Comissão serão distribuídos pelo - Presidente para serem previamente estudados pelas Divisões ou - Serviços correspondentes que sôbre os mesmos emitirão seu parecer. - Artigo 16º- Caberá ainda às Divisões a elaboração dos - projéto e programas a serem submetidos pelo Presidente à apreciação do plenário da Comissão. Artigo 17º Uma vez aprovadas pelo - plenário da Comissão, caberá às respectivas Divisões a execução - das providências necessárias à sua realização e que serão determinadas pelo Presidente. - Artigo 18º- As decisões do plenário da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos, apurando-se também o voto do Presidente. - Artigo 19º- O Plenário da Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente. - Artigo 20º- Caberá - ao Presidente determinar, as providências executivas dos projéto e programas aprovados pelo plenário da Comissão e promover - as medidas administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento da Comissão e ao desempenho de tôdas as suas atividades. USINAS -Sôbre o financiamento das Usinas a serem instaladas, após estudos sôbre o funcionamento das mesmas, o Senhor Presidente - propoz que se estabelecesse negociações com o Banco da Indochina para obter mais ou menos uns seis milhões (Cr\$ 6.000.000,00) de cruzeiros mediante um contrato, começando a pagar 2 anos após. - Lembrou, também o Senhor Presidente da possibilidade de ajudar as pessoas que possuem jazidas em Póços de Caldas a fim de que possamos adquirir minérios e obtendo assim dos donos das jazidas - quantidade suficiente para manter a Usina em funcionamento. Ficou, assim, adiado os estudos do financiamento das Usinas para as

para as proximas sessões. Conferência da Agência Internacional de Energia Atômica. O Senhor Presidente solicitou dos Senhores membros da Comissão opinião sôbre a delegação que deverá comparecer a referida Conferência. Após troca de idéias ficou decidido que a delegação desta Comissão seria composta do Senhor Almirante OCTACILIO CUNHA, Professor JOAQUIM COSTA RIBEIRO, Ministro OCTAVIO AUGUSTO DIAS CARNEIRO, Professor LUIZ CINTRA DO PRADO e o Comandante MAURICIO PEIXOTO MEIRA. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão. Do que para constar lavrei esta ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e - por mim subscrita.

Octacilio Cunha

MAQ/CY

Ata da vigésima setima (27ª) sessão da Comissão Nacional de Energia Nuclear, realizada a vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).